



LEI COMPLEMENTAR Nº: 047/2023.

EMENTA: altera disposições da Lei Complementar nº 027/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso II, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 61 da Lei Complementar nº 027 de 10 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 - O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a perícia médica periódicas, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejam a concessão do benefício.”

Art. 2º - À Lei Complementar nº 027 de 10 de Março de 2021 é acrescido o seguinte artigo:

“Art. 37 - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altinho, através da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho - ALTINHOPREV, é responsável exclusivamente pela concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.”

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br



Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho, em 25 de setembro de 2023


ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
CPF: 775.210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br